



PROJETO DE LEI Nº 8.307, DE 2014

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.”

Autor: Tribunal Superior do Trabalho
Relator: Deputada Tia Eron

I – RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 8.307, de 2014, o Tribunal Superior do Trabalho propõe a criação de 611 (seiscentos e onze) cargos de provimento efetivo, sendo 407 (quatrocentos sete) cargos de Analista Judiciário e 204 (duzentos e quatro) de técnico judiciário, 572 (quinhentas e setenta e duas) funções comissionadas de nível FC-5 e 644 (seiscentas e quarenta e quatro) de nível FC-4, para a recomposição da força de trabalho no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo-SP.

2. A justificativa do projeto para criação dos cargos e funções se dá pela necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução nº 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

3. O projeto está instruído com o parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça – CNJ constante do Processo nº 000721736.2014.2.00.0000 –



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Projeto de Lei nº 8.307, de 2014

CNJ.

4. A proposição foi originalmente distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para exame de mérito, tendo sido aprovada em reunião de 22 de abril de 2015, sem emendas.

5. A matéria também foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação – CFT – para exame de adequação orçamentária e financeira e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

6. Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

7. É o relatório.

II – VOTO

8. Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9. O art. 169 da Constituição Federal estabelece que a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas:

Art. 169...

§ 1º...

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (grifos nossos)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Projeto de Lei nº 8.307, de 2014

10. A fim de atender a tal disposição constitucional, a Lei nº 13.242/2015, LDO 2016, art. 99, autoriza o aumento das despesas com pessoal relativas à criação de cargos, empregos e funções apenas até o montante dos limites orçamentários arrolados em anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária, cujos valores devem constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. O Anexo V da Lei Orçamentária para 2016 - Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - contém previsão para a criação dos cargos propostos no projeto em análise. Contudo, não há dotação orçamentária suficiente para a provimento dos cargos, como transcrito a seguir:

ANEXO V DA LOA/2016 – LEI Nº 13.255/2016

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 99 DA LDO-2016, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2016

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2016	ANUALIZADA (3)
2.5.8. PL nº 8.307, de 2014 - TRT 2ª Região	1.827	-	-	-

12. Em face da ausência de dotação orçamentária suficiente para o provimento, apresento, nos termos do art. 145 do RICD, emenda de adequação com cláusula suspensiva da eficácia da lei oriunda deste projeto, até constar autorização e dotação em anexo próprio da lei orçamentária, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal combinado com o art. 99, § 9º, da LDO/2016.

13. Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 98, inciso IV, da LDO/2016, o projeto está acompanhado de parecer do Conselho Nacional de Justiça, no qual consta informação de que, o ponto de vista orçamentário, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Projeto de Lei nº 8.307, de 2014

Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ não vislumbra qualquer impedimento à emissão de parecer favorável ao prosseguimento do pleito.

14. Conforme consta da Informação nº 253/2015 – CSJT.CFIN, o impacto orçamentário com a criação dos cargos e funções solicitados pelo Tribunal Regional corresponde a R\$ 32.734.480,32 em 2015, e de R\$ 130.937.921,29 em 2015 e 2016. O relatório contém também declaração da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho informando que o acréscimo de despesa, decorrente da criação dos cargos e funções, não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 para gasto com pessoal e encargos sociais.

15. Em face do exposto, VOTO pela COMPATIBILIDADE e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 8.307, de 2014, nos termos da emenda de adequação apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Tia Eron
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Projeto de Lei nº 8.307, de 2014

PROJETO DE LEI Nº 8.307, DE 2014

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.”

Autor: Tribunal Superior do Trabalho
Relator: Deputada Tia Eron

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do projeto:

Art. 2º A eficácia do disposto nesta lei fica condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e ao atendimento das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Tia Eron
Relator